

## Desembargadora suspende vacinação obrigatória para servidores do RJ

Município não pode criar sanções não previstas em lei federal que regula a matéria. Com esse entendimento, a desembargadora do Tribunal de Justiça fluminense Marília de Castro Neves Vieira concedeu, nesta terça-feira (14/9), liminar para suspender o Decreto municipal 48.286/2021, que torna obrigatória a vacinação contra a Covid-19 para servidores da cidade do Rio de Janeiro.

Reprodução/Facebook



Marília de Castro Neves Vieira disse que RJ não poderia criar sanções para servidores que não quiserem se vacinar  
Reprodução/Facebook

A norma estabeleceu que a vacinação contra o coronavírus é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos da administração pública direta e indireta. A recusa, sem justa causa, em receber o imunizante caracteriza falta disciplinar, sujeita às sanções do Estatuto do Funcionalismo Público do município do Rio (Lei 94/1979) e da Consolidação das Leis do Trabalho – inclusive demissão.

O deputado estadual Márcio Gualberto (PSL) moveu ação direta de inconstitucionalidade contra o decreto, argumentando que a obrigatoriedade de vacinação viola direitos e garantias individuais, coletivos e sociais. Também disse que a norma despreza a capacidade de discernimento dos servidores.

Em sua decisão, a desembargadora Marília de Castro Neves Vieira apontou que a Lei federal 13.979/2020 estabeleceu a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 – e teve sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mesmo que tal exigência tenha sido não recomendada pela Organização Mundial da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Municípios podem legislar a respeito de interesse local, suplementando legislação federal e estadual, destacou Marília. Porém, ela ressaltou que tais entes federativos não podem criar sanções não previstas na lei federal ou estadual que regula a matéria.

Ao prever as punições do Estatuto do Funcionalismo Público do município do Rio e da CLT aos servidores que não quiserem se vacinar, o Decreto municipal 48.286/2021 “cria sanções que, à primeira

---

vista, ferem direitos fundamentais como o direito ao exercício do trabalho remunerado, ferindo de morte, igualmente, o princípio da dignidade humana, ao impor sanções financeiras incidentes sobre verba de caráter alimentar”, disse a magistrada.

“Não é demais lembrar que a Constituição Federal não contempla os municípios com a competência legislativa concorrente, conferindo-lhes, tão somente, a competência legislativa suplementar, nos moldes do disposto no seu artigo 30, sendo certo que em seu artigo 23, a Constituição Federal dispõe ser a competência municipal para ‘cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência’ de natureza meramente colaborativa”, declarou Marília de Castro Neves Vieira.

### **Histórico de polêmicas**

Marília Castro Neves tem um histórico de declarações polêmicas nas redes sociais. Em março de 2018, escreveu que a vereadora do Rio Marielle Franco (Psol), assassinada ao sair de um evento, foi "engajada com bandidos" e eleita com apoio do Comando Vermelho.

Também atribuiu à vítima a culpa da morte: "seu comportamento, ditado por seu engajamento político, foi determinante para seu trágico fim. Qualquer outra coisa diversa é mimimi da esquerda tentando agregar valor a um cadáver tão comum quanto qualquer outro".

Nesta terça, a corregedora afirmou que "a vítima do crime de homicídio, aqui se tratando de Marielle Franco, é avaliada a partir de suas posições na arena política. O compromisso da Justiça com a apuração e resposta imparcial e proporcional ao fato criminoso parece colocado em segundo plano".

Logo depois, a desembargadora divulgou nota reconhecendo que divulgou boatos e que iria esperar as investigações serem concluídas. Ela afirmou à *Folha de S. Paulo* que desconhecia a vereadora do Rio de Janeiro até ler a notícia sobre o homicídio. O Conselho Nacional de Justiça abriu [investigação](#) sobre essas declarações.

Em entrevista ao impresso no fim de janeiro, Jean Wyllys, reeleito deputado em outubro, disse que não iria tomar posse e deixar o Brasil, diante das ameaças que vinha recebendo. Uma das pessoas que ele diz contribuir para o clima de ódio e antagonismo que encontra nas ruas é a desembargadora.

Para ela, no entanto, a esquerda não tem senso de humor. Foi "brincadeira", [disse](#) a desembargadora à **ConJur** sobre seus comentários a respeito de Wyllys. Segundo o parlamentar, a magistrada disse num grupo no Facebook que ele deveria ser executado, por ser a favor de uma "execução profilática". "O problema da esquerda é o mau humor", defendeu-se Marília.

Com base em retratação feita pelas redes sociais, o Superior Tribunal de Justiça [extinguiu](#), em março de 2021, a queixa-crime movida pela família de Marielle Franco contra Marília de Castro Neves Vieira.

### **Processo do CNJ**

Em novembro de 2020, o CNJ [abriu](#) mais um processo administrativo disciplinar contra Marília de Castro Neves Vieira por suas manifestações em rede social.

Desta vez, os conselheiros trataram de sete expedientes disciplinares. Num deles, a magistrada postou uma imagem nas redes sociais dizendo que o integrante do Psol Guilherme Boulos será recebido "na bala" depois do [decreto](#) do presidente Jair Bolsonaro que facilitou a posse de armas.

Em outro, ela [atacou](#) o próprio CNJ: "O CNJ impede o magistrado de prestar relevante serviço dentro de sua expertise. Quem perde, evidentemente, é o jurisdicionado, o cidadão. Enfim, isso é o CNJ".

A defesa da magistrada alegou que ela apenas "manifestou sua opinião pessoal em tópicos de discussão relacionados a temas variados de política e de apelo social, sem adentrar na seara de atividade político-partidária".

A votação foi unânime. Os conselheiros concordaram com a corregedora Maria Thereza de Assis Moura, para quem as manifestações atacaram Boulos pessoalmente e, portanto, deveria haver revisão da decisão do TJ-RJ, que arquivou o processo disciplinar.

De acordo com Maria Thereza, embora os magistrados tenham direito à liberdade expressão assegurado por lei e diversas normativas internacionais, ela não é absoluta. Para ela, as publicações tinham objetivo de "descredenciá-lo perante a opinião pública em razão das ideologias das quais discorda a magistrada e davam apoio público à corrente política do presidente da República".

Sobre as críticas ao CNJ, a corregedora entendeu que foram "ásperas e descortês", mas podem ser vistas como parte da liberdade da magistrada. Por isso, manteve o arquivamento.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**Processo 0063690-66.2021.8.19.0000**

**Date Created**

15/09/2021